Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1322 DE 17 DE JULHO DE 1997.

Altera redação do artigo 245 da Lei Municipal nº 415/90.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 245 da Lei Muncipal nº 415/90 passa a ter a seguinte redação: "Os valores não recolhidos nos prazos assinalados nos artigos anteriores serão corrigidos monetariamente e acrescidos de multa de 2% (dois por cento) após trinta dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês."

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE JULHO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Cel. Antonio Soares de Carvalho, 479 - Fones: (051) 651-1744 - 651-1642 - Fax (051) 651-1542
CGC 88.117.700/0001-01 - SÃO JERÔNIMO - RS